



Com a Proposta de Lei n.º 96/XV/1ª pretende o Governo alterar o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Atos Próprios e, por essa via, abrir a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas. Esta iniciativa irá, do mesmo modo, proporcionar que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados. Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

Parecer da Ordem dos Advogados

Projecto de lei n.º 909/XV-2.ª

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei sub *judice* (1) da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal em 1496 (10.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro que aprova a Lei da Nacionalidade), nomeadamente, através da revogação do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, que aprovou a Lei da Nacionalidade, na sua versão actualizada.
Ora,
2. O referido n.º 7 permitia e ainda permite a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através de uma (alegada) demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base, reitere-se, em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar e descendência.

¹<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=243287>



No entanto,

E muito embora os *supra* referidos requisitos dispensados e constantes das alíneas b) e c) do número 1 determinarem a obrigatoriedade de residência em Portugal ou em território português (há pelo menos 5 anos), bem como, o conhecimento da língua de Camões, elementos importantes para esta Ordem profissional, mas não os únicos.

Não é menos importante, nem verdadeiro que,

3. Da exposição de motivos se conclui que a justificação principal, senão mesmo a única, para a cessação de vigência do regime em apreço, se deve aos alegados abusos e ainda ao número crescente dos pedidos de naturalização.

Não obstante,

4. Esta alteração legislativa, que teve origem no Projecto de lei n.º 373/XII do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentado em Março de 2013, e relativamente ao qual igualmente se juntou o Projecto de lei n.º 394/XII do Grupo Parlamentar do CDS-PP que apresentavam como desiderato principal, como já referido em Parecer⁽²⁾ desta Ordem dos Advogados, datado de 20 de Junho de 2022, de promover a reparação histórica dos descendentes de judeus sefarditas de origem portuguesa pelas perseguições que esta comunidade sofreu entre a decisão de expulsão tomada durante o reinado de Dom Manuel I e a extinção da Inquisição após a Revolução de 1820.

Mais,

5. Num passado recente, é certo que um celebre magnata russo – Roman Abramovich –, proprietário de um não menos celebre clube de futebol inglês adquiriu, por naturalização, a nacionalidade portuguesa.

Ainda assim,

6. É opinião da Ordem dos Advogados portugueses que, por um lado, a boa técnica legislativa aconselha, senão mesmo impõe que não se legisle sobre casos concretos, mesmo quando se tratam de casos mediáticos, e, por outro, tendo em consideração o Projecto de Lei n.º 72/XV-1.º⁽³⁾

² <https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2022/parecer-sobre-o-projeto-de-lei-28xv1-pcp/>

³ <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152806>



bem como, respectivo Parecer ⁽⁴⁾ os abusos que motivam a apresentação deste projecto de Lei deixarão de acontecer ou, pelo menos de forma muito menos frequente.

Pelo que a única razão apontada na exposição de motivos para fazer cessar este regime de reparação histórica deixará, conseqüentemente, de ser válida.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados emite parecer desfavorável ao Projecto de Lei *sub judice*.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Viseu, 3 de Outubro de 2023

Edgar Amaral

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses

⁴ <https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2023/parecer-sobre-a-proposta-de-lei-72xv1-gov/>